



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-01-25

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão. -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

FALTAS: Senhor Vereador Marco de Jesus Azevedo Fernandes, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, justificado a falta. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-01-11

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e quatro do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1 956 218,19 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €284 621,37 -----



Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Nenhum membro do executivo municipal usou da palavra. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho do Sr. Presidente da Câmara que exarou sobre a informação n.º 04, datada de 02-01-2013, elaborada pelo Gabinete de Apoio da Presidência e Vereação, que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- 1. É sentida a necessidade de celebração de contratos para dar continuidade à aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), por lotes, para as*
É sentida a necessidade de celebração de contratos para dar continuidade à aquisição de energia elétrica diversas instalações de consumo do Município de Carrazeda de Ansiães, identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos do procedimento aquisitivo que ora se vai propor seja aprovado, contratos esses válidos pelo período de 1 (um) ano;
- 2. Os restantes 18 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) manifestaram, numa reunião do Conselho Executivo da Comunidade, que a referida necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão*



- Especial (BTE) lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento segundo a modalidade jurídica de agrupamento de entidades adjudicantes; -----*
- 3. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso público com vista à celebração de um único contrato por cada lote sujeito a adjudicação para o aludido fornecimento de energia aos Municípios da CIMDOURO e à EMARVR, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte entidades adjudicantes, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relevando do protocolo a designação do Município de Vila Real como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo); -----*
 - 4. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pelo Município de Vila Real, e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar; -----*
 - 5. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos; -----*
 - 6. No que ao Município de Carrazeda de Ansiães diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é o Presidente da Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Carrazeda de Ansiães que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pelo Município, possa ser na ordem dos 57.900€, a que acrescerá o IVA à taxa legalmente em vigor, preço esse que já tem em consideração a regra prevista no ponto 4 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos; -----*



7. *Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos relativamente longos, designadamente, o prazo para efeitos de apresentação de proposta dever ser no mínimo 47 dias, a que acresce o facto do procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o facto de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes suscetíveis de levar ao protelamento da celebração do contrato na data pretendida, se mostra adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, logo após a aprovação desta proposta. -----*

Pelo exposto, proponho a V. Exa. a aprovação da: -----

- *A minuta do protocolo a ser celebrado entre o Município de Vila Real e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e a EMARVR, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, por lotes, para as diversas instalações das entidades subscritoras; -----*
- *A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----*
- *Designar o Município de Vila Real como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo acima referido. Á consideração superior.” -----*

Em 2013-01-02, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Tomei conhecimento. Aprovo a minuta do protocolo em anexo, que rubrico. Concordo com o procedimento escolhido, autorizando o início do mesmo. Designo o município de Vila Real



como representante do Agrupamento, delegando-lhe todos os poderes necessários para o efeito, no que concerne a este município. Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.” -----

Os documentos anexos foram rubricados por todos os presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

CRIAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS / ISENÇÃO DE TAXAS – PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 21-01-2013, que se transcreve: *“É já um dado adquirido que as paisagens, os monumentos, as tradições e as práticas culturais ligadas às atividades agrícolas, com destaque para a produção do vinho, da maçã e do azeite, constituem as maiores potencialidades do Concelho de Carrazeda de Ansiães. Tal constatação saiu reforçada com a decisão tomada pela UNESCO, no dia 14 de dezembro de 2001, mediante a qual classificou o Alto Douro Vinhateiro como Património da Humanidade, integrando-se uma faixa do território do Concelho de Carrazeda de Ansiães, na área objeto de classificação. Numa perspetiva de desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho, importa promover a divulgação de todos os nossos recursos endógenos atrás referidos. Constata-se que, quem nos visita, não dispõe, ainda, de qualquer acolhimento que permita uma rápida e correta apreensão dos nossos principais centros de interesse, perdendo-se assim, a possibilidade de transmissão de informação relevante que em muito poderá beneficiar o Concelho em termos turísticos. Perante este vazio impõe-se que o Município se constitua como agente catalisador de todos os esforços – públicos e privados – necessários a divulgar externamente as nossas potencialidades turísticas e económicas. O Município dispõe já de alguns recursos humanos e materiais – viaturas com boas condições de conforto e técnicos qualificados – que lhe permitirão garantir eficácia nesta área de atuação. A este respeito, a conclusão das obras do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural e a instalação do Centro de Informação Turística constituirão brevemente, um*



reforço apreciável dos meios ao dispor do Município para uma boa recepção dos visitantes.

Assim: -----

- 1. Considerando ser uma distribuição municipal a criação ou a participação em estabelecimento de promoção do turismo local (alínea e) do n.º 1 do artigo 28º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e ser uma competência municipal assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município; -----*
- 2. Considerando que, de acordo com o que acabo de enunciar, por meu despacho de 2013-01-21, determino que os Serviços Municipais procedam à definição rigorosa de dois circuitos turísticos, a saber: -----*
 - a) Circuito turístico do Castelo e dos Moinhos, com cinco pontos essenciais de interesse – Castelo de Ansiães, Moinho do Vento de Carrazeda de Ansiães, Moinhos de Água de Vilarinho e Centro Interpretativo do Castelo de Ansiães (CICA) – a implementar até ao final do mês em curso e que durará até ao final do mês de abril de 2013, funcionando aos fins de semana em horário a determinar; -----*
 - b) Circuito Turístico do Castelo e do Douro, cujos pontos essenciais de interesse deverão ser o CICAS, o Castelo de Ansiães e o Douro, devendo, neste último caso, os locais de visita ser cuidadosamente avaliados. Este circuito funcionará desde o início do mês de maio até ao final do verão de 2013, igualmente aos fins de semana, em horário a determinar. -----*
- 3. Considerando que, em função do atrás exposto, se verifica o manifesto e relevante interesse municipal desta ação, nos termos do n.º 6 do artigo 7º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e Respetiva Tabela, proponho que a Câmara Municipal isente do pagamento de qualquer taxa a utilização dos referidos circuitos turísticos.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, aprovou a proposta nos termos apresentados. -----

(aprovado em minuta)



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNDOS DISPONÍVEIS / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DO ANO DE 2012

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 07, datada de 2013-01-16, por si elaborada e que se transcreve “Concretizado o apuramento de Fundos Disponíveis (FD) para o 1º trimestre do corrente ano, tal como referido na m/ informação n.º 05, datada de 2013-01-15, no “grupo” das receitas, atento o disposto no artigo 5º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, no caso concreto desta autarquia, foi considerado: -----

- a) As transferências do Orçamento do Estado -----
- b) A previsão da receita própria a cobrar nos três meses (note-se que, nesta rubrica, a aplicação informática fez o cálculo automaticamente) -----
- c) As transferências ainda não efetuadas do QREN, cujas faturas se encontram liquidadas e devidamente certificadas -----

A alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estatui: -----

“3 - Integram ainda os fundos disponíveis: -----

- a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”. -----

O saldo da gerência é apurado a 31 de dezembro de cada ano. No caso concreto do ano de 2012, o saldo da gerência apurado cifra-se em € 1 347 093,46. -----

Em face do exposto, ao abrigo do disposto no artigo 5º, n.º 1, alínea g) do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, proponho que a Câmara Municipal autorize que este montante seja considerado nos Fundos Disponíveis a integrar desde já. -----

Para tanto, fundamento a minha proposta nos seguintes aspetos: -----

1. O Ministro de Estado e das Finanças, pelo Despacho n.º 3364/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 48, de 7 de março, para a Administração Central, para efeitos do apuramento dos Fundos Disponíveis, determinou a utilização dos saldos de gerência nos termos seguintes: -----

- a) Fica dispensada de autorização do MEF a utilização dos saldos transitados nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, pelos serviços e



organismos que não tenham pagamentos em atraso, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----

- b) A autorização referida no número anterior não dispensa os serviços e organismos do cumprimento da regra do equilíbrio prevista na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e do cumprimento do saldo global aprovado na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012). -----*

Do exposto, resulta que, na administração Central, o saldo de gerência pode ser usado mesmo antes da prestação de contas. Não obstante este despacho não abranger a Administração Local, entendo que igual baliza concetual pode ser usada. Acresce, -----

2. Se, mesmo assim, dúvidas houver, o Manual da Direção Geral das Autarquias Locais sobre este assunto tem o seguinte entendimento: “Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do DL 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas”. (doc. que anexo) -----

Assim, considerando: -----

- O estabelecido n.º 3 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que prevê que integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; -----

- Que a legislação em vigor, nomeadamente o ponto 2.5.3. do POCAL que estabelece “Na classe 0 registam-se apenas os movimentos correspondentes à aprovação do orçamento, às modificações introduzidas, designadamente a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa «Fluxos de Caixa» da gerência anterior.”; -----

- O espírito do estabelecido no despacho supra do MEF para a Administração Central; -----

- O entendimento da DGAL já referenciado; -----

- Que este município não tem pagamentos em atraso, dos considerandos enunciados, sustento, assim, o anteriormente proposto, ou seja, que, autorize, desde já, a integração do saldo da gerência do ano de 2012, na determinação dos Fundos Disponíveis, no valor de € 1



347 093,46, devendo a Câmara Municipal, previamente, aprovar o mapa dos «Fluxos de Caixa», tendo em atenção o disposto no ponto 2.5.3 do POCAL. -----

Em 2013-01-17, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Tomei conhecimento. Concordo com a informação. À CM.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação, deliberou: **1.** Aprovar o mapa dos «Fluxos de Caixa», referente à gerência do ano de 2012, a qual evidencia um saldo de execução orçamental de €1 347 093,46; **2.** Autoriza a integração do montante referenciado na determinação dos Fundos Disponíveis. -----
(aprovado em minuta)

ARTIGO 75º DA LEI N.º 66-A/2012, DE 31 DE DEZEMBRO / PEDIDO DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO FAVORÁVEL – PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 08, datada de 2013-01-17, por si elaborada e que se transcreve: “O Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, no seu artigo 75º mantém as medidas constantes da Lei do Orçamento de Estado do ano de 2012, cuja epígrafe é “contratos de aquisição de serviços”, a qual tem como desiderato último a redução da despesa pública. Mais uma vez se determina a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2013, com idêntico objeto e ou contraparte, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo. Nos termos do n.º 10 do citado artigo 75º, no caso das Autarquias Locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo. Importa registar que, a exemplo do ano anterior, a exigência do referido parecer prévio vinculativo é necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos, serviços e entidades da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantendo-se, nos termos do n.º 1 do artigo 75º e do artigo 27º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, a aplicação da redução remuneratória. Estas exigências têm aplicação aos contratos de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como à



contratação de aquisições de outros serviços, designadamente de consultoria técnica. Cumpre salientar que o tipo de contrato administrativo em que se consubstancia a aquisição de serviços não se confunde com empreitadas de obras públicas, aquisições de bens, concessões, locação de bens ou parcerias público-privadas. Neste sentido, proponho que se formule proposta similar ao Órgão Executivo Municipal, com as devidas adaptações legais, à apresentada e aprovada no ano anterior, em reunião da Câmara Municipal realizada a 2012-05-04. Para o efeito e caso assim seja entendido pelo Sr. Presidente da Câmara, tomo a iniciativa de anexar a referida proposta a subscrever pelo Sr. Presidente, a fim de ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal. -----

Em 2013-01-17, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “*Concordo com a informação. À CM.*” -----

Transcreve-se, assim, a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

“Atenta a informação n.º 08 do Diretor do Departamento de Administração Geral, que anexo, submeto a aprovação da Câmara Municipal a seguinte PROPOSTA: -----

Considerando que: -----

1. O Orçamento do Estado para 2013 (LOE), aprovado pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, no seu artigo 75º, mantém as medidas constantes da Lei de Orçamento de Estado do ano de 2012, as quais visam a redução da despesa pública, esforço de consolidação e equilíbrio essenciais à retoma e crescimento da economia portuguesa; -
2. Mais uma vez se determina a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2013, com idêntico objeto e ou contraparte, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo; -----
3. Nos termos do n.º 10 do artigo 75º da LOE para 2013, no caso das autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo, sendo os seus termos e tramitação regulados por Portaria, tal como ocorria em 2012; -----
4. A Portaria, para as autarquias locais, ainda não foi publicada, ao contrário do que aconteceu para a Administração Central (Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro); -----
5. É necessário a adoção de critérios rigorosos e céleres para que não haja prejuízo para o interesse público; -----



-
6. De acordo com o n.º 6 do artigo 75º da LOE para o ano de 2013, não se encontram sujeitas à redução remuneratória (n.º 1) e à obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo (n.º 4), as seguintes aquisições de serviços: -----
- “a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----*
 - b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----*
 - c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----*
 - d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.” -----*
7. A Portaria n.º 16/2013, de 17 janeiro, concebe, no seu artigo 4º, a figura do parecer genérico favorável: -----
- a. À celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 €(sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -
 - i. Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; ---
 - ii. Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----
 - b. À celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 €(sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----



Face ao exposto e no sentido de adaptar o conteúdo da Portaria já publicada para a administração central, nomeadamente quanto à aprovação de parecer genérico favorável para a celebração de contratos de aquisição de serviços, e, ainda, porque se tratam de contratos essenciais ao normal funcionamento da atividade da autarquia, **proponho** a aprovação de parecer genérico favorável, para os efeitos do n.º 4 do artigo 75º da LOE para o ano de 2013, com efeitos imediatos, nos moldes da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, para: -----

1. A celebração de contratos de aquisição de serviços desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 €(sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----
 - a. Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----
 - b. Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----
2. A celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 €(sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, aprovou a proposta do Sr. Presidente da Câmara. -----

(aprovado em minuta)

MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2013 - 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / APROVAÇÃO OCORRIDA POR DESPACHO DO SR. PRESIDENTA DA CÂMARA, DATADO DE 2013-01-15

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho do Sr. Presidente da Câmara, exarado sobre a informação n.º 06, datada de 2013-01-15, elaborada pelo Diretor do DAG, que se transcreve: “*O regime jurídico da contabilidade das autarquias locais (Pocal) prevê a possibilidade de se efetuarem modificações ao Orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades*”



Municipal. A modificação que, ora, se apresenta traduz-se no movimento de verbas já previstas nos documentos previsionais referidos para o ano em curso, todavia insuficientes para garantir encargos por conta de determinadas rubricas orçamentais e ações. Assim e face à necessidade urgente em dotar essas rubricas e ações, submeto a aprovação, a 1ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 1ª alteração ao Orçamento da despesa do corrente ano, cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -----

Plano Plurianual de Investimentos

Aumentos: € 4,00 -----

Diminuições: € 4,00 -----

Orçamento da despesa

Aumentos: € 25 600,00, correspondendo a reforço de despesas correntes -----

Diminuições: € 4,00, correspondendo a reforço de despesas de capital. -----

No documento anexo encontra-se discriminado as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respectivos valores. -----

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no artigo 68º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho do Sr. Presidente da Câmara, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal na reunião que se segue.” -----

Em 2013-01-15, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Aprovo. À CM.” --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vereadora Adalgisa Barata e Sr. Vereador Augusto Faustino) e uma abstenção (Sra. Vereadora Olímpia Candeias)

FUTEBOL CLUBE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE APOIO DAS TÉCNICAS DE DESPORTO DA AUTARQUIA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 06, datada de 2013-01-14, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: “Para que a presente informação possa ser devidamente contextualizada, torna-se fundamental lembrar que, entre o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães (FCCA) e o



Município de Carrazeda de Ansiães têm sido celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo nos termos do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. Para a época desportiva 2012-2013, mediante deliberação do dia 2012-06-01. A Câmara Municipal decidiu as bases de que se deveria revestir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o referido clube. Nessas bases que foram aprovadas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães constavam os apoios financeiros de que o FCCA deve beneficiar, para a época desportiva em curso. Surgiu, entretanto, o pedido do FCCA, ora em apreciação, mediante o qual se solicita a colaboração do Município no prosseguimento do plano desportivo do clube, mediante a disponibilização de algum tempo de trabalho das Técnicas Superiores de Desporto, ao serviço da autarquia. Pergunta-se então: a lei permite a satisfação desse pedido? Parece-me que sim, pelas razões que passo a enunciar: A resposta a esta questão encontra-se no artigo 2º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o conceito de “contrato-programa de desenvolvimento desportivo”. Nesse artigo consagra-se que o contrato-programa de desenvolvimento pode prever a atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como patrocínios desportivos. Se, dúvida, a Lei consagra aqui uma formulação aberta, que permite que as autarquias, de uma forma flexível e transparente, possam atribuir aos clubes e associações desportivas uma gama variada de apoios. Parece-me que também não restam dúvidas que o apoio técnico a prestar pelas Técnicas Superiores do Município se enquadra perfeitamente no âmbito da logística do treino e da própria competição. Em consequência, o pedido formulado pelo FCCA poderá ser satisfeito pelo Município mediante uma adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva de 2012-2013, a qual deverá ser aprovada pela Câmara Municipal. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação, deferiu o pedido apresentado pelo FCCA, devendo concretizar-se através de adenda ao Protocolo em vigor e sem qualquer tipo de encargos para a autarquia. -----

ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS CIRCUITOS PÚBLICOS



O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal um ofício enviado pela Soc. Transp. Carrazeda-Vila Flor, Lda., que se transcreve: -
“*Relação de preços atualizados por aldeias do concelho, a praticar a partir de 01 de Janeiro de 2013, em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 8/93, de 11 de janeiro: -----*
Arnal - 1,35; Alganhafres - 1,95; Amedo - 1,35; Areias - 1,95; Beira Grande - 2,20; Belvel - 1,35; Besteiros - 2,10; Brunheda - 3,00; Campelos - 2,30; Carrapatoza - 2,10; Castanheiro - 2,10; Codeçais - 2,45; Coleja - 2,10; Fiolhal - 2,45; Fontelonga - 1,95; Foz Tua - 3,00; Lavandeira - 2,10; Linhares - 2,10; Lousa - 3,00; Luzelos - 1,35; Marzagão - 1,95; Misquel - 1,35; Mogos - 1,95; Paradela - 2,20; Parambos - 1,95; Penafria - 2,10; Pereiros - 2,20; Pinhal do Douro - 2,45; Pinhal do Norte - 2,75; Pombal - 2,60; Ribalonga - 3,00; Sainça - 1,00; Samorinha - 1,35; Selores - 1,95; Seixo de Ansiães - 2,10; Tralhariz - 2,10; Venda Nova - 1,95; Vilarinho da Castanheira - 2,45; Zedes - 1,95. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----”

SISTEMA FOTOVOLTAICO INSTALADO NO EDIFÍCIO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – TRANSFERÊNCIA, PARA A AUTARQUIA, DA RECEITA ARRECADADA / PEDIDO DE REEMBOLSO DA QUANTIA PAGA PELA ENSINANSIÃES REFERENTE AO IVA FATURADO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 02, datada de 2013-01-09, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: “*Após análise do ofício do Diretor da Escola Profissional de Ansiães, com o n.º 1849, e na sequência de uma reunião mantida com o mesmo, passo a informar o seguinte: ----*

- 1- O sistema fotovoltaico, que funciona no edifício municipal onde se encontra instalada a Escola Profissional de Ansiães, é propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães. -----*
- 2- O contrato de produção de energia elétrica foi celebrado entre a EDP - Serviço Universal S.A. e a Ensinansiães – Ensino Técnico Profissional – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, sendo que a primeira entidade paga à segunda o valor referente à energia elétrica produzida pelo referido sistema e que entra na Rede elétrica Nacional. -----*



- 3- *Na realidade, a referida cooperativa de interesse público está a pagar ao Estado IVA (taxa de 23%) pela faturação relativa à produção da energia elétrica. -----*
- 4- *Nada obsta a que o Município, de acordo com a deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 2011-11-04, receba da Ensinansiães a totalidade da receita obtida com a produção da energia elétrica, mas, para o efeito, deverá o próprio Município proceder à liquidação do IVA. -----*
- 5- *Desta forma, a Ensinansiães já não ficará a perder a quantia referente ao IVA e é introduzida a Justiça e a legalidade fiscal, pois compete efetivamente ao município proceder à liquidação do IVA, uma vez que se trata de uma operação não isenta desse imposto. -----*

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou autorizar a restituição, à Ensinansiães, de todos os valores já recebidos e a receber referentes a Iva. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vereadora Adalgisa Barata e Sr. Vereador Augusto Faustino) e uma abstenção (Sra. Vereadora Olímpia Candeias)

COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESCA / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS E DAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO NO DESFILE DE CARNAVAL

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara sobre a informação n.º 15, datada de 2013-01-17, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e de Licenciamentos, que se transcreve: “*O Plano de Atividades Municipal do ano em curso, ação 2013/18, contempla a realização deste evento cultural, encontrando-se dotada com a verba de € 5 500,00. Face ao teor do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2013-01-07, relativo ao assunto em epígrafe para seu cumprimento, informo o seguinte: -----*

1. Desfile das Escolas do Concelho e Desfile das Associações e Instituições do Concelho



Para concretização destes eventos tem sido prática a aprovação de “Normas de Participação”. Assim, para apreciação e decisão, anexo as propostas de Normas de Participação para o corrente ano, as quais têm sido aprovadas pela Câmara Municipal. -----

2. Enterro do Pai da Fartura

Tal como consta do mencionado despacho do Sr. Presidente, a realização deste evento ficará a cargo da associação de Zíngaros. Para formalização desta parceria, anexo, para aprovação pela Câmara Municipal a minuta de protocolo de colaboração, a qual acarreta, para o município encargo total de € 600,00. -----

Estas ações acarretam para a autarquia encargos financeiros. Tendo em atenção as normas do Pocal e a Lei dos Compromissos, alerto para a seguinte situação: o Plano de Atividades Municipal afeta um montante específico para este evento, no caso € 5.500,00. Deste montante, há desde logo, a descontar o montante afeto ao protocolo de colaboração com a Associação de Zíngaros, ficando disponível o montante de € 4.900,00. Depois, outras despesas relacionadas com este evento são assumidas, diminuindo ainda mais aquele montante. Dado que não existe limitação de inscrições de entidades participantes nas Normas de Participação submetidas, face ao valor disponível, no limite, havendo inscrições acima do valor disponível, realizar-se-á despesa violando as regras financeiras para o efeito. Face às penalidades que os diversos regimes jurídicos da realização de despesa pública preveem, alerto para esta situação.” -----

Em 2013-01-17, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Aprovo. À CM para ratificar.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESCA / REALIZAÇÃO DO EVENTO “ENTERRO DO PAI DA FARTURA” - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE ZÍNGAROS DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Na sequência da informação transcrita no assunto que antecede, foi anexo a proposta de protocolo a celebrar com a Associação de Zíngaros. Para formalização desta parceria, anexa-



se, para aprovação pela Câmara Municipal a minuta de protocolo de colaboração, a qual acarreta, para o município encargo total de €600,00. -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral, para cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de julho, informou que, à data de hoje, existem fundos disponíveis para assumir este encargo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, aprovou a celebração do protocolo, nos termos propostos. -----

ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal a o despacho do Sr. Presidente da Câmara, exarado sobre a informação n.º 11, datada de 2013-01-15, elaborada pela Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, que se transcreve: *”Informo V. Exa. que as faturas em anexo, constam da relação de encargos assumidos e não pagos na gerência de 01 de janeiro a 30 de dezembro de 2012. Considerando que algumas faturas se encontram já no limite estabelecido para pagamento, deixo à consideração de V. Exa. a liquidação das mesmas. À consideração superior.”* -----

Em 2013-01-21, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: *“Autorizo o pagamento. À CM para ratificação.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

REGULAMENTO DA OFICINA DOMICILIÁRIA MUNICIPAL / 1ª ALTERAÇÃO – PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 21-01-2013, que se transcreve: *“ O Regulamento da Oficina Domiciliaria Municipal foi objeto de uma divulgação adequada, encontrando-se os serviços Municipais preparados para dar resposta às diversas solicitações dos munícipes de Carrazeda de Ansiães.* -----



*Na sequência de auscultação aos Serviços Municipais, constatou-se que vários munícipes já manifestaram a intenção de requerer a intervenção da Oficina Domiciliária Municipal, tendo desistido por excesso de rendimentos (as alíneas a) e b) do artigo 5º do Regulamento da Oficina Domiciliária Municipal consagram a intervenção apenas nos agregados familiares com rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50% do valor de € 419,22). -----
Verifica-se, assim, que o limite de rendimentos acima indicado carece de uma correção, de modo a que o mesmo esteja mais de acordo com a realidade económica financeira da população do Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----
Dando resposta às exigências que acabo de explicitar, proponho as seguintes alterações ao Regulamento de Oficina Domiciliária Municipal. -----*

Artigo 1º

A Nota Justificativa passa a ter a seguinte redação. -----

- Nota justificativa-

Á semelhança do que sucede a nível nacional, a evolução demográfica do Concelho de Carrazeda de Ansiães caracteriza-se por um progressivo envelhecimento populacional. É hoje um dado adquirido que as pessoas mais idosas apresentam limitações de ordem funcional ou económica que as impedem de executar pequenas reparações domésticas nas respetivas habitações. Estas pequenas reparações, apesar do seu reduzido custo económica representam um grande benefício para a qualidade de vida dos referidos munícipes, sejam eles idosos em situação de isolamento ou dependência ou cidadãos portadores de deficiência. Numa sociedade que se pretende justa e igualitária, é essencial garantir aos munícipes mais vulneráveis condições de conforto, de bem-estar, segurança e dignidade. -----

No âmbito das suas competências, no domínio da ação social, cabe ao Município de Carrazeda de Ansiães, participar na prestação de serviços aos estratos sociais desfavorecidos ou dependentes. Com os objetivos atrás indicados, a criação da oficina Domiciliária Municipal constitui mais um instrumento municipal ao serviço dos cidadãos carrazedenses mais carenciados. -----

Após algum tempo de aplicação do Regulamento da Oficina Domiciliária Municipal, verificou-se que os munícipes, após manifestações de interesse, se deparam com limitações ao nível dos rendimentos mensais per capita, que os impossibilitam de aceder aos serviços da Oficina Domiciliária. Impõe-se assim, uma modulação das condições de legitimidade, de



forma a adequar o referido Regulamento às condições económicas financeiras dos munícipes do Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

Assim, no âmbito do disposto no artigo 112º, n.º 7 e com fundamento nos artigos 231º ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em conformidade com a alínea c) do n.º 4 e com a alínea a) do n.º 6, ambas do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por deliberação de ___/___/___, aprovou a primeira alteração ao Regulamento da Oficina Domiciliária Municipal, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação pública, nos termos da Lei. -----

Artigo 2º

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: -----

«Artigo 5º»

(Beneficiários)

Podem ser beneficiários da Oficina Domiciliária Municipal os munícipes que residam permanentemente no Concelho de Carrazeda de Ansiães e que satisfaçam uma das seguintes condições: -----

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos e um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido. -----*
- b) Ser portador de deficiência devidamente comprovada e um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos apoios Sociais (IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido. -----*

Artigo 3º

O Regulamento da Oficina Domiciliária Municipal é republicado em anexo, de acordo com as alterações propostas.”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal referenciado, dando-lhe, todavia, a seguinte redação à alínea a) do artigo 5º: Ter idade igual ou superior a 65 anos e um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido. Mais foi deliberado submeter a presente alteração a inquérito público pelo prazo de 30 dias. -----

(aprovado em minuta)



DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 56/2010 / LICENCIAMENTO

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal de que foram licenciadas as alterações efetuadas ao projeto inicial da obra de construção de um edifício de habitação unifamiliar (reapreciação do processo de licenciamento, em nome de Virgílio Fernando Pereira Febre, sito no lugar de “Chancerdeira”, na localidade de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 18/2011 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 01/2012

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 08, datada de 2013-01-09, elaborada pela Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 1/2012, de 09-01-2012 referente ao processo de obras n.º 18/2011, para a reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito na rua da Costinha, na localidade freguesia de Linhares, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Albino Gonçalves Magalhães terminou no passado dia 08 do mês de Janeiro do corrente ano, efetuada que foi a respectiva audiência prévia do interessado. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.*” -----

Em sede de parecer, o Diretor de Departamento de Fomento Municipal exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 01/2012. -----

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR (HERDEIROS DE ACÁCIO SOSRES) /
NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição apresentada pela advogada Dra. Esmeralda Pires, que se transcreve: *“Acácio Soares Herdeiros, residentes em Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães concelho de Carrazeda de Ansiães, vem junto de V. Exa. pedir prorrogação de prazo para a apresentação da certidão da conservatória, comprovativo da titularidade do imóvel urbano em virtude de até á data não ter conseguido obtê-la.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, prorrogou o prazo em 90 dias, senda esta a última prorrogação de prazo que concede. -----

**OPERAÇÃO DE DESTAQUE NO PRÉDIO RÚSTICO DESCRITO NA
CONSERVATÓRIA PREDIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES SOB O N.º 790 /
REQ.: SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA MUA, LDA.**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 08, datada de 2013-01-11, elaborada pelo Sector de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: *“Relativamente ao requerido pelo munícipe Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unipessoal Lda. informo quanto a: -----*

1. Caracterização da pretensão

O requerente pretende proceder ao destaque de uma parcela de terreno com 1.167,60 m2 de um prédio com 5.812,00 m2 o destaque é referente a um prédio existente. -----

2. Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3. Análise urbanística



O prédio está em Espaços Urbanos, é permitido o destaque tal como proposto. Não se vê inconveniente na divisão predial proposta. -----

4. Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis nomeadamente o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães). -----

Á consideração superior.” -----

Em sede de parecer, o Diretor de Departamento de Fomento Municipal exarou o seguinte:

“Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, autorizou a operação de destaque nos termos requeridos. -----

(aprovado em minuta)

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CASTANHEIRO DOP NORTE” / AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS RECEÇÃO DEFINITIVA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 06, datada de 2013-01-16, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, manutenção e Trânsito, que se transcreve: *“Junto se anexa o Auto de Vistoria para efeitos de Receção definitiva da empreitada “Arruamentos na Freguesia de Castanheiro do Norte”, adjudicada em 08-04-2005 à firma Aurora da Conceição Cruz BeiraGrande pelo valor de 58.699,20 €. Á consideração superior.*” -----

Em sede de parecer, o Diretor de Departamento de Fomento Municipal exarou o seguinte:

“Concordo. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, homologou o auto de vistoria e autorizou a receção definitiva da empreitada em questão. -----



EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “ARRANJO DA ZONA ENVOLVENTE DO BAIRRO SÁ CARNEIRO” / AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 02, datada de 2013-01-09, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, manutenção e Trânsito, que se transcreve: *“Junto se anexa o Auto de Vistoria para efeitos de Receção definitiva da empreitada “Arranjo da Zona Envolvente do Bairro Sá Carneiro”, adjudicada em 16-05-2005 à firma Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda., pelo valor de 85.229,61 €. Á consideração superior.”*-----

Em sede de parecer, o Diretor de Departamento de Fomento Municipal exarou o seguinte: *“Concordo. Á consideração superior.”*-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, homologou o auto de vistoria e autorizou a receção definitiva da empreitada em questão.-----

DEFINIÇÃO DE LOCAIS FIXOS PARA VENDA AMBULANTE PARA OS FINS REFERENCIADOS NO ARTIGO 9º, N.º 3 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição apresentada por Mário Jorge de Sousa Lopes, que se transcreve: *“Mário Jorge de Sousa Lopes, divorciado, residente em Parambos, 5410 – 182, Carrazeda de Ansiães, portador do cartão de venda ambulante com o n.º 4/012 e com o Alvará de Licenciamento Sanitário n.º 9/2012, emitido em 4 de Julho de 2012, que lhe permite exercer a atividade de venda de produtos alimentares e bebidas com a viatura Marca PYC - Modelo 3300 VBTA, quadro TX93300SV00016085, com a matricula P-655553-5, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:*-----

1º

O requerente pretende exercer a sua atividade de vendedor ambulante de refeições ligeiras e outros produtos comestíveis em local fixo, nos termos do artº 9 nº 3 do Regulamento Municipal de Venda Ambulante.-----

2º



Porém esta Câmara Municipal ainda não determinou quais os locais fixos onde é possível exercer esta atividade o que me impede de exercer a minha atividade de venda ambulante apesar de estar devidamente licenciado para o efeito por esta Câmara Municipal. -----

3º

Desta forma, apesar de devidamente licenciado, estou impedido de trabalhar e conseguir os proventos económicos que aumentem o meu rendimento familiar. -----

4º

Nesta situação atual de dificuldades económicas e financeiras quer a nível do país, quer a nível das famílias, existe uma real necessidade de criar fontes de rendimento que sejam provenientes da criação de investimentos privado com a criação do próprio emprego. E foi nesta perspetiva que decidi exercer a atividade de venda ambulante supra referida. -----

5º

Porém estou impedido de fazê-lo pois existe um “vazio legal” pelo fato desta Câmara Municipal não ter ainda fixado locais onde esta atividade possa ser exercida. -----

6º

Pretendo, tal como sempre pretendi, trabalhar de uma forma totalmente legal. -----

Venho assim requerer a V. Exa. se digne determinar, com a maior brevidade possível quais os locais concretos onde poderei exercer a atividade para a qual estou devidamente licenciado.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, para os efeitos do artigo 9º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Venda ambulante, definiu a Zona Industrial como local fixo. -----

(aprovado em minuta)

NOS TERMOS DO ARTIGO 19º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTESS ASSUNTOS -



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE TRANSPORTE

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho do Sr. Presidente da Câmara exarado sobre o pedido apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve: *”No âmbito do Desporto Escolar, vai haver uma concentração de futsal em Miranda do Douro no dia 26 de janeiro (próximo sábado) pelo que solicito a V. Exa. transporte para 20 participantes no referido evento.”* -----

Em 2013-01-23, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: *“Autorizo. À CM para ratificar.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara, isentando a utilização de pagamento de taxas por reconhecer a deslocação de interesse municipal (representação do município). -----
(aprovado em minuta)

INSTALAÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ELECTRONICAS DE ALTA VELOCIDADE NA ZONA NORTE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM POP

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o pedido apresentado pela empresa DSTELECOM, que se transcreve: *“De acordo com o definido em reunião de trabalho com os vossos serviços para marcação do local do POP aprovado pelo Presidente da Câmara no âmbito do Projeto “Instalação, Gestão, Exploração e Manutenção de Redes de Comunicação Eletrónicas de Alta Velocidade na Zona Norte” vimos por este meio efetuar um pedido de cedência de espaço público para implementação de POP no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na figura seguinte encontra-se identificado o local definido em projeto para a instalação do POP (POP Carrazeda de Ansiães As dimensões do equipamento a instalar podem ser consultados na documentação enviada juntamente com este pedido. As coordenadas da localização para a instalação do POP são as seguintes:* -----



Latitude: 41.242473° -----

Longitude: -7.302319° -----

Foi, ainda, presente a informação n.º 92, datada de 2012-08-14, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: “Cumprindo despacho de V. Exa., perante pedido de esclarecimento efetuado pelo Sr. Diretor do DFM, passo a informar o seguinte: -----

A Questão a resolver -----

A DSTELECOM NORTE, LDA., adiante designada por DSTELECOM, no âmbito do projeto das Redes de Nova Geração. Pretende instalar na Vila de Carrazeda de Ansiães um POP (um edifício que ocupará cerca de 30 m2). -----

Perante esta pretensão pergunta-se: A DSTELECOM, sendo uma empresa privada, poderá ocupar em espaço pública para a implantação de uma infraestrutura? Se a resposta for afirmativa, em que condições o poderá fazer? Que taxas poderão ser cobradas pelo Município? -----

A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, estabelece que a Câmara Municipal é competente para “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, redes de circulação, de transportes de energia de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.” -----

Por sua vez, a alínea b) do n.º 7 do mesmo artigo refere que compete à Câmara Municipal “Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei.” -----

Verifica-se assim que a Câmara Municipal administra os domínios público e privado municipais, devendo fazê-lo de acordo com os princípios da atividade administrativa previstos nos artigos 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo previstos nos artigos 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 2º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (estabelece o regime jurídico do património imobiliário público). Refiro-me aos princípios de legalidade da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade, da proporcionalidade da justiça, da imparcialidade e da boa-fé. -----

Daqui ressalta, desde logo que a Câmara Municipal deverá nortear a sua decisão de eventual autorização de acordo com critérios de defesa e promoção do interesse público. Em



consequência, a instalação do POP não depende apenas de uma manifestação de vontade da empresa interessada, mas também de um ato de autorização por parte do Município, ato esse que deverá ser norteado pelos princípios da boa administração do património municipal, acima enunciados. -----

AS TAXAS MUNICIPAIS A COBRAR

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio, estabelecem o seguinte: -----

Artigo 12º

Taxas pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado pela

Utilização e aproveitamento dos bens do domínio público

1. Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devido a taxa municipal de direitos de passagem nos termos do artigo 106º da lei das Comunicações Eletrónicas, aprovado pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento. -----

2. As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento das redes de comunicações eletrónicas, não podendo, nesse caso, em sua substituição ou complemento aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações. -----

3...

Relativamente ao n.º 2 deste artigo 12º, relembro que a Câmara Municipal em sua reunião do dia 2012-01-13, deliberou não isentar do pagamento da taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) as redes de telecomunicações eletrónicas. -----

Assim, de acordo com o disposto n.º 1 deste artigo 12º, a única taxa a cobrar à DSTELECOM é precisamente a taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP), com exclusão de quaisquer outras taxas municipais, incluindo a taxa de ocupação do domínio público e/ou privado do Município. Nem o fato de o POP ser uma pequena edificação justifica que seja aplicada uma qualquer outra taxa que não a TMDP, pois essa edificação cabe perfeitamente



na definição das “ Infraestrutura aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas”, constante na alínea h) do n.º 1 do artigo 3º do mencionado Decreto-lei n.º 123/2009 de 21 de maio. À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou deferir o pedido, autorizando a instalação do POP no espaço indicado no pedido apresentado. Com base na informação jurídica, por unanimidade dos presentes, foi, ainda, deliberado cobrar a taxa municipal de direitos de passagem. -----

(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, aqui com funções de Secretário, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)